



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido. Autu-se e
Inclua em pauta.

22 NOV 2022

17 Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 NOV 2022

Protocolo: 1850/22

Processo: 1850/22

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

1726/2

AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB

Institui a campanha Juventude Protagonista
do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Juventude Protagonista, dedicada a estimular o protagonismo Juvenil nas diversas áreas da sociedade, a ser realizada anualmente no Estado de Rondônia.

Art. 2º A campanha Juventude Protagonista tem por objetivos a promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração de parcerias para o fim de:

I - estimular a participação social da juventude e o protagonismo juvenil, desvelando o potencial dos jovens enquanto agentes de transformação social;

II - contribuir com o estudo, debate e formulação de propostas e políticas públicas voltadas ao público jovem, assim como fortalecer e priorizar as ações e atenções relacionadas a juventude;

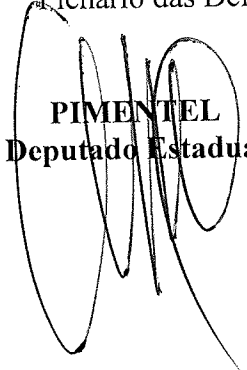
III - estabelecer o debate e a reflexão sobre as temáticas que abordam os diversos aspectos do relacionamento entre jovens, saúde mental, carreira profissional, prevenção às doenças e infecções sexualmente transmissíveis, diversidade e igualdade, educação ambiental, proteção de dados e segurança nas redes sociais, substâncias psicoativas, bullying, direitos humanos e demais temas que envolvem a cidadania e a participação social e política da juventude;

IV - promover o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas que estimulem a convivência, companheirismo e o surgimento de novas lideranças;

V - promover a integração entre as organizações e movimentos juvenis, sejam eles estudantis, culturais, comunitários ou esportivos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		
<p>VI - demonstrar a importância do jovem dentro da sociedade como um membro atuante;</p>		
<p>VII - contribuir com o desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude estadual;</p>		
<p>VIII - assegurar condições para que os jovens com deficiência física ou mental ou doenças incuráveis sejam inseridos na organização e na participação de qualquer atividade que promova o protagonismo juvenil;</p>		
<p>IX - contribuir com o empoderamento do jovem, o desenvolvimento de ideias inovadoras e o empreendedorismo, bem como o acesso a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho;</p>		
<p>Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas estaduais, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.</p>		
<p>Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.</p>		
<p>PIMENTEL Deputado Estadual</p> 		



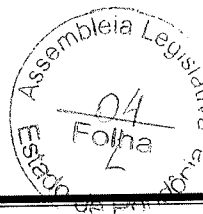
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

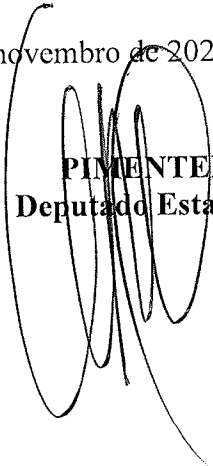


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>São enormes os desafios na educação do jovem, para o jovem e com o jovem. Mais do que capacita-lo para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, sua formação deve ser pensada numa dimensão coletiva, comunitária e participativa, levando em consideração suas trajetórias pessoais e projetos de vida, com o objetivo de promover sua participação social e política.</p> <p>Deposita-se na juventude as maiores esperanças de vivermos um futuro melhor, todavia, é justamente nesse segmento, compreendido entre as pessoas de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, que encontramos os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e demais drogas, bem como são eles os que mais sofrem com o desemprego no País. Essa contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana retratada nas estatísticas, é o que impõe a necessidade de o poder público e a sociedade civil definirem planos, ações e políticas públicas direcionadas não só à proteção da juventude e sua capacitação para o mercado de trabalho, mas também ao Protagonismo Juvenil.</p> <p>Protagonismo Juvenil é a participação do jovem em atividades que extrapolam os âmbitos de seus interesses individuais e familiares. A ideia é que possamos estimular o desenvolvimento pessoal dos jovens atrelado à participação social e política, o que contribuirá para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, incorporando os valores de solidariedade e respeito. Assim, ao passo que potencializamos sua formação pessoal, profissional e social, criamos um ambiente no qual os jovens poderão colaborar, também, com o desenvolvimento das comunidades em que estão inseridos.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>As ações propostas neste Projeto de Lei, portanto, poderão ser desenvolvidas pelo poder público nos mais diversos âmbitos da vida comunitária, em locais de celebração religiosa, clubes e associações, mas, especialmente, deverão ser desenvolvidas no lugar natural de formação dos jovens, ou seja, em nossas escolas públicas.</p>			
<p>Pelo exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 21 de novembro de 2022.</p>			
<p style="text-align: center;"> PIMENTEL Deputado Estadual</p>			